

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 631, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**PRORROGA AS DATAS DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 615/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO**, o surto viral da COVID-19, classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que após uma série de atos governamentais estabelecerem restrições na circulação de pessoas no comércio e em órgãos públicos, criou situação de excepcionalidade pública, sendo aquela divergente da regularidade sanitária e fiscal até então vigente;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Municipal N.º 556/2020 estabelece data de antecipação de pagamento, e para parcelamento, dias que compreendem a excepcionalidade identificada no parágrafo de consideração anterior;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.838-R, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências; e

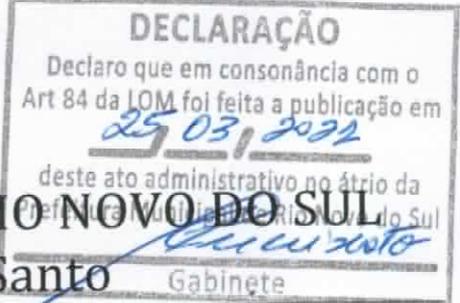
**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia com o surgimento de novas variantes mais agressivas e que, tanto a Rede Pública, quanto a Rede Privada de Saúde estão próximas de atingir 100% (cem por cento) de ocupação dos leitos de UTI;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica prorrogado para a data de 31 de maio de 2021 o desconto por antecipação de recolhimento, em Cota Única, conferido pelo art. 1.º do Decreto 615/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo



**Art. 2.º** As datas de vencimento das parcelas de que trata o art. 2.º do Decreto 556/2020, passam a ser as seguintes:

| PARCELA | VENCIMENTO |
|---------|------------|
| 1ª      | 10/06/2021 |
| 2ª      | 12/07/2021 |
| 3ª      | 10/08/2021 |

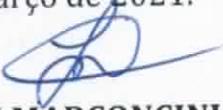
**Parágrafo único.** O contribuinte que optar pela forma de pagamento prevista no *caput*, deverá solicitar o respectivo carnê de pagamento no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal ou imprimi-lo através do site oficial do Município ([rionovodosul.es.gov.br](http://rionovodosul.es.gov.br)).

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 25 de março de 2021.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**